



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 041/2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 20 de outubro de 2023 apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, que “altera os termos da Lei Complementar nº 05/2023 que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra – REFIG, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 23 de outubro de 2023, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitir parecer no prazo legal.

Justifica o Executivo Municipal que, referida alteração se faz necessária, considerando que a redação originária contemplou entre os créditos beneficiados pelo Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra – REFIG, aqueles oriundos de “condenações judiciais de ressarcimento ao Erário Público Municipal”, o que, em melhor análise, entendemos incabível.

Tal situação, inclusive, desencadeou procedimento pelo Ministério Público Estadual – Portaria nº MPPR-0046.23.182131-8, onde os Poderes Executivo e Legislativo Municipal já foram instados a prestarem informações, conforme se infere dos expedientes Ofício nº 1198/2023/SUBJUR/GAB e Ofício nº 1199/2023/SUBJUR/GAB.

Neste sentido, objetivamos retificar o texto legal para fins de proceder, taxativamente, a exclusão dos créditos com origem em condenações judiciais de improbidade administrativa ou ressarcimento ao erário no âmbito do REFIG, assegurando a regularidade do referido diploma legal.

O Parecer Jurídico nº 063/2023 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico jurídico, o presente projeto de Lei complementar está formal e materialmente adequado a legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e posteriormente pelo plenário desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do presente projeto de lei Complementar.

Sala de Reuniões, em 16 de novembro de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 16 de novembro de 2023.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente
(ausente na reunião)

Mirele Paula Cetto Leite
MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Lido em Sessão Ordinária
20/11/2023*